



PREFEITURA DE  
**NOVA MAMORÉ-RO**

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 063-GP/2022

Em, 10 de junho de 2.022.

A sua Excelência,  
Senhor Ver. **ANDRÉ LUIZ BAIER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA**

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. O crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta para atender a restituição de aposentados.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da ficha de nº 362 e 366 – Indenizações e Restituições), do próprio Instituto.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos vossa apreciação.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
Recebemos o Presente Docº  
Em, 13/06/22 as 09:39 hrs.  
Geovana Ponte  
C.M.N.M



PREFEITURA DE  
**NOVA MAMORÉ-RO**

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N° 063-GP/2022**

Em, 10 de junho de 2.022.

**“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para atender as necessidades do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. O crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta para atender a restituição de aposentados.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
<b>Crédito</b>	353	02.10.00	09.2720025.2089	3.1.91.13.00	0.1.802.0000	
<b>Recurso</b>	362	02.10.00	09.2720025.2089	3.3.90.93.00	0.1.802.0000	20.000,00
	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
<b>Crédito</b>	XXX	02.10.00	09.272.0025.2090	3.1.90.91.00	0.1.800.1111	
<b>Recurso</b>	366	02.10.00	09.272.0025.2090	4.4.90.93.00	0.1.800.1111	5.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>25.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 10 de junho de 2.022.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal